



Ofício nº. 232-19/GAPRE

Umbaúba (SE), 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamin Constant, 152 - centro
49260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores; para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que "concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº. 11.738/2008".

Esperando contar com o imprescindível apoio de Vossas Excelências, na atenção que o presente Projeto de Lei merece, solicitamos aos Nobres Vereadores apreciá-lo e aprová-lo em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO nº 89
DATA: 22/11/2019
HORA: 11:30
Responsável

www.umbauba.se.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45 /2019
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, o Município de Umbaúba deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, a fim de adequá-los ao Piso Nacional dos Professores de Educação Básica.

Para o exercício de 2020, este Poder Executivo apresentou proposta de pagamento do percentual do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) e o Magistério Público Municipal, reunido em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2019, deliberou pela sua aceitação, conforme Ofício nº. 1863/2019 – SÍNTESE, em anexo.

Tal medida visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebiam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

O reajuste será calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no Exercício de 2019, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim determina:

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Dessa forma, encaminhamos o Projeto de Lei em tela, esperando que o mesmo seja aprovado pelos Nobres Representantes do Povo de Umbaúba, como medida de valorização dos Profissionais da Educação deste Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 45 / DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) no salário base dos profissionais do magistério público do Município de Umbaúba.


Parágrafo único – O reajuste instituído no *caput* deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal – Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

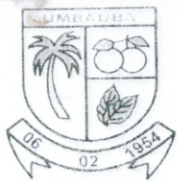
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO nº 89
DATA: 22/11/2019
HORA: 11:30

Responsável

www.umbauba.se.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO PERMANENTE							
	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.598,59	2.046,19	2.078,17	2.660,05	2.158,10	2.762,36	2.238,03	2.864,67
B	1.614,58	2.066,65	2.098,95	2.686,65	2.179,68	2.789,98	2.260,41	2.893,31
C	1.630,72	2.087,32	2.119,94	2.713,51	2.201,47	2.817,88	2.283,01	2.922,25
D	1.647,03	2.108,19	2.141,14	2.740,65	2.223,49	2.846,06	2.305,84	2.951,47
E	1.663,50	2.129,27	2.162,55	2.768,06	2.245,72	2.874,52	2.328,90	2.980,98
F	1.680,13	2.150,57	2.184,17	2.795,74	2.268,18	2.903,26	2.352,19	3.010,79
G	1.696,94	2.172,07	2.206,02	2.823,69	2.290,86	2.932,30	2.375,71	3.040,90
H	1.713,90	2.193,79	2.228,08	2.851,93	2.313,77	2.961,62	2.399,47	3.071,31
I	1.731,04	2.215,73	2.250,36	2.880,45	2.336,91	2.991,24	2.423,46	3.102,02
J	1.748,35	2.237,89	2.272,86	2.909,25	2.360,28	3.021,15	2.447,70	3.133,04

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40

www.umbauba.se.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 45, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO SUPLEMENTAR					
	NÍVEIS					
	1 S		2S		3S	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.598,59	2.046,19	1.758,45	2.250,81	1.838,38	2.353,12
B	1.614,58	2.066,65	1.776,03	2.273,32	1.856,76	2.376,65
C	1.630,72	2.087,32	1.793,79	2.296,05	1.875,33	2.400,42
D	1.647,03	2.108,19	1.811,73	2.319,01	1.894,08	2.424,42
E	1.663,50	2.129,27	1.829,85	2.342,20	1.913,02	2.448,66
F	1.680,13	2.150,57	1.848,15	2.365,62	1.932,15	2.473,15
G	1.696,94	2.172,07	1.866,63	2.389,28	1.951,48	2.497,88
H	1.713,90	2.193,79	1.885,30	2.413,17	1.970,99	2.522,86
I	1.731,04	2.215,73	1.904,15	2.437,30	1.990,70	2.548,09
J	1.748,35	2.237,89	1.923,19	2.461,68	2.010,61	2.573,57

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15

www.umbauba.se.gov.br



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE - DIEESE

Aracaju (SE), 18 de outubro de 2019.

Ofício nº 1863/2019

Senhor Prefeito,

Reportando-nos ao Ofício de nº 199/2019, onde Vossa Excelência encaminha proposta de pagamento do percentual do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), referente ao ano de 2019, de 4,17%, no mês de janeiro de 2020, comunicamos que o Magistério Público de Umbaúba, reunido em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 18 de outubro de 2019, **deliberou pela sua aceitação.**

Todavia, reforçamos o fato de que o art. 5º da Lei Nacional 11.738/2008 determina que o Piso deve ser reajustado, anualmente, no mês de janeiro, de modo que esse Município estará com um déficit de um ano de atraso, sendo imperativo, portanto, que no mês de janeiro de 2020, Vossa Excelência reabra o espaço de negociação para discutir o Piso de 2020, nos termos exigidos por Lei, como também a negociação do retroativo de todo o ano de 2019.

Sendo o que nos apresenta por agora e na certeza de que a proposta será cumprida nos termos acordados, reafirmamos o nosso compromisso pela construção de uma educação pública de qualidade social e que valorize o Profissional do Magistério.

Atenciosamente,

Roberto Silva dos Santos
Vice-Presidente do SINTESE

Exmo. Sr.
Humberto Santos Costa
Prefeito Municipal de Umbaúba
Praça Gil Soares, 272
CEP 49260-000 Umbaúba/SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADM. CEPAL
PROTOCOLO Nº 2319
DATA 21.10.2019
HORA 12:11